

CONTRATO Nº 176/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 180/2016 QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **CONSTRUSUL CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA**, OBJETIVANDO A INDICAÇÃO DE NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA E DE VESTIÁRIOS E ÁREA DE CONVIVÊNCIA NO ESTÁDIO DE FUTEBOL DE LINHA SALTO GRANDE.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Construsul Construtora e Empreiteira Ltda Me**, com sede na Rua Ricieri Perin, nº 195, Bairro Santo Antônio, na cidade de Aratiba, RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.711.343/0001-20, neste ato representada pelo sua sócia administradora, Sra. Tais Hardk, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8111440791 e inscrita no CPF-MF sob o nº 027.377.500-67, residente e domiciliada à Rua Ricieri Perin, nº 195, Bairro Santo Antônio, na cidade de Aratiba, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 09/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

Considerando a possibilidade de alteração contratual prevista no art. 58, I, da Lei nº 8.666/93;

Considerando a notificação enviada pelo município, bem como os argumentos de defesa apresentados pela contratada, relacionados ao atraso no início da obra;

Considerando que a execução do serviço de terraplanagem para adequação do terreno, sob responsabilidade do município, necessário para início da obra, atrasou;

Considerando a necessidade de adequação da fonte dos recursos para custeio da obra, conforme disponibilidade financeira do município;

Considerando a solicitação de aditamento enviada pela Diretoria de Esportes, onde requer a indicação de nova dotação orçamentária, bem como a prorrogação do prazo de execução da obra e prazo de vigência contratual por mais 90 dias consecutivos,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a indicação de nova dotação orçamentária, bem como a prorrogação do prazo de execução da obra e prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias consecutivos, nos termos anteriormente dispostos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica prorrogado o prazo de execução da obra e prazo de vigência contratual em mais 90 (noventa) dias consecutivos, passando os itens 2.2. e 3.1. do Contrato originário, a vigorar com as seguintes redações:

“...2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra, objeto deste Contrato, completamente acabada, no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, a qual será emitida imediatamente após a homologação do resultado e assinatura do contrato.”

“...3.1. O presente Contrato terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura da ordem de serviço.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Tendo em vista a disponibilidade financeira atual do município, em substituição à dotação orçamentária de código reduzido nº 157 elemento de despesa 4.4.90.00.00.00.00.00.0454, da Lei Orçamentária do Exercício de 2016, prevista no item nº 4.2 do contrato originário, será utilizada a seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Orgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Unidade 02 Diretoria de Esporte e Cultura
Pro/Ativ 1.007 Esportes – Investimentos Gerais
56 4.4.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 17 de outubro de 2017.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Tais Hardk
Construsul Construtora e Empreiteira Ltda Me
Contratada

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Edna Cristina Kappke
Engenheira Civil
Fiscal do Contrato